



**NOTA TÉCNICA CVS/DEVISA/SMS**

**Nº 01/2022**

Campinas, 04 de fevereiro de 2022.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre as orientações técnicas referente as instalações físicas e funcionais para elaboração dos Laudos Técnicos de Avaliação (LTA) de estabelecimentos de educação infantil.

A atividade de educação infantil/creche é uma atividade sujeita ao licenciamento sanitário que exige análise documental e inspeções prévias no estabelecimento por parte do serviço de vigilância sanitária competente para sua adequada regularização. A observância de requisitos sanitários mínimos em tais espaços é primordial, visto que envolvem a prestação de serviço assistencial que pode alterar o estado de saúde das crianças que estão sob cuidados no estabelecimento.

A Educação Infantil compreende o estabelecimento com atividades de ensino que se destina ao desenvolvimento integral da criança com até 3 anos de idade, podendo atender a faixa etária de 0 a 6 anos de idade, conforme portaria CVS 01/2020. Atividade sob CNAE 8511-2/00.

O processo de regularização perante a vigilância sanitária municipal se constitui de duas etapas:

→ Etapa 1: Laudo Técnico de Avaliação (LTA). A primeira etapa se inicia submetendo o projeto básico arquitetônico para análise e aprovação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária/DEVISA/SMS, de Campinas.

O deferimento da aprovação do LTA significará que os ambientes/fluxos apresentados na documentação à vigilância sanitária estão dentro do preconizado para o funcionamento de um estabelecimento de educação infantil.

→ Etapa 2: Licença Sanitária. A segunda etapa é a solicitação da Licença Sanitária, momento que o estabelecimento demonstrará que tudo que foi proposto no LTA foi implementado e os fluxos/processos de trabalho promovem um ambiente com as contenções necessárias de riscos à saúde.

O estabelecimento de educação infantil estará devidamente regularizado perante a vigilância sanitária quando for deferida a Licença Sanitária e publicada no Diário Oficial do Município.

Essa Nota Técnica define os parâmetros mínimos necessários dos projetos básicos arquitetônicos, quando da solicitação do Laudo Técnico de Avaliação – LTA para estabelecimentos de Educação Infantil, baseados nas regulamentações vigentes.



## REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO LTA - ambientes básicos:

### Área administrativa

Inclui recepção, secretaria, almoxarifado, sala de professores e sala de direção e coordenação:

- Piso (não escorregadio), parede e forro de material liso, resistente, com acabamento de fácil limpeza e manutenção.
- Ventilação que garanta conforto térmico com renovação de ar, preferencialmente com ventilação cruzada e janelas com abertura mínima de 1/5 da área do piso, com visibilidade para o ambiente externo. No caso de ventilação artificial deve atender normas específicas.
- Iluminação uniforme, sem ofuscamento e preferencialmente natural.
- Os ambientes administrativos podem ser compartilhados a depender do porte da instituição.

### Salas de atividades

- Área mínima de 1,50 m<sup>2</sup> por criança atendida, considerando a importância da organização dos ambientes educativos e a qualidade do trabalho.
- Paredes, teto e forro: revestidas com acabamento liso, resistente e de fácil higienização.
- Piso: material liso, antiderrapante, resistente, impermeável, lavável, íntegro, sem trincas, vazamentos e infiltrações.
- Portas de acesso: revestida com material resistente à umidade, com visores que possibilitem a integração entre as salas, facilitando o cuidado com as crianças.
- Janelas: área mínima equivalente a 1/5 da área do piso, permitindo eficiente circulação de ar e iluminação natural, com visibilidade para o ambiente externo e possibilidade de redução da luminosidade, com proteção de telas milimétricas, se necessário.
- Ventilação que garanta conforto térmico com renovação de ar, preferencialmente com ventilação cruzada, no caso de ventilação artificial deve atender normas específicas.
- Iluminação uniforme, sem ofuscamento com lâmpadas protegidas contra quedas ou explosão.
- Instalações elétricas embutidas, e quando externas, protegidas por tubulações.
- Bancadas, prateleiras e armários destinados à guarda de brinquedos acessíveis às crianças, mantendo-se uma altura em torno de 65 cm. Acima desta altura devem ficar os materiais de uso exclusivo dos funcionários.
- Mobiliários, televisores e similares afixados nas paredes ou em estruturas rígidas.

### Sala para repouso

- Área mínima de 2,20m<sup>2</sup> por criança atendida, considerando a acomodação de colchonetes.
- Paredes, teto e forro: revestidas com acabamento liso, resistente e de fácil higienização.
- Piso: material liso, antiderrapante, resistente, impermeável, íntegro, de fácil higienização e que propicie conforto térmico para as crianças engatinharem.
- Portas de acesso: revestida com material resistente à umidade, com visores que possibilitem a integração entre as salas, facilitando o cuidado com as crianças.
- Janelas: área mínima equivalente a 1/5 da área do piso, permitindo eficiente circulação de ar e iluminação natural, com visibilidade para o ambiente externo e possibilidade de redução da luminosidade, com proteção de telas milimétricas, se necessário.

- Ventilação exclusivamente natural que garanta conforto térmico e renovação de ar, preferencialmente com ventilação cruzada.
- Iluminação uniforme, sem ofuscamento com lâmpadas protegidas contra quedas ou explosão.
- Instalações elétricas embutidas, e quando externas protegidas por tubulações.
- Mobiliários, televisores e similares afixados nas paredes ou em estruturas rígidas.

OBS: As salas de atividades e repouso podem ser compartilhadas a depender porte da instituição.

### Instalações sanitárias infantis

É necessário que as edificações tenham banheiros específicos para adultos e para crianças.

- Implantados próximos às salas de atividades, não devendo ter comunicação direta com a cozinha e com o refeitório.
- Relação do número de crianças por equipamento sanitário:
  - 1 vaso sanitário para cada 20 crianças.
  - 1 lavatório para cada 20 crianças.
  - 1 chuveiro para cada 20 crianças.
- Paredes, teto e forro: revestidas com acabamento liso, resistente e de fácil higienização.
- Piso: material liso, antiderrapante, de fácil higienização, resistente, impermeável, lavável, sem trincas, vazamentos e infiltrações, com inclinação em direção aos ralos, que devem ser dotados de dispositivos que permitam seu fechamento, evitando a entrada de insetos e roedores.
- Portas de acesso: revestidas com acabamento liso, resistente à umidade e de fácil higienização. não devem conter chaves ou trincos.
- Sanitários coletivos: devem possuir cabines sanitárias individuais, com portas sem chaves ou trincos e divisórias com altura de 1,50m.
- Lavatórios: devem ter altura entre 55-60cm.
- Vasos sanitários com tamanho infantil.
- Janelas: área mínima equivalente a 1/8 da área do piso, permitindo a ventilação e iluminação natural, com proteção de telas milimétricas, se necessário.
- Ventilação natural que promova a renovação de ar, preferencialmente com ventilação cruzada e se necessário prover o ambiente com exaustão forçada.
- Iluminação uniforme, sem ofuscamento com lâmpadas protegidas contra quedas ou explosão.
- Instalações elétricas embutidas, e quando externas protegidas por tubulações.
- Previsão de vaso sanitário, chuveiro, cadeira para banho e lavatório para crianças com necessidades especiais.

### Berçário

- Área mínima de 2,20m<sup>2</sup> por criança atendida, considerando o distanciamento dos berços de 0,5 m. em situações excepcionais que exijam alteração do distanciamento, como durante a Pandemia COVID-19, deve-se atender ao disposto nas notas técnicas, decretos e outros documentos oficiais vigentes no momento.
- Paredes, teto e forro: revestidas com acabamento liso, resistente e de fácil higienização.

- Piso: material liso, antiderrapante, resistente, impermeável, de fácil higienização e que propicie conforto térmico para as crianças engatinharem.
- Portas de acesso: revestida com material resistente à umidade, com visores que possibilitem a integração entre as salas (solário e sala de banho), facilitando o cuidado com as crianças.
- Janelas: área mínima equivalente a 1/5 da área do piso, permitindo eficiente circulação de ar e iluminação natural, com visibilidade para o ambiente externo, possibilidade de redução da luminosidade e com proteção de telas milimétricas, se necessário.
- Ventilação exclusivamente natural que garanta conforto térmico e renovação de ar, preferencialmente com ventilação cruzada.
- Iluminação uniforme, sem ofuscamento com lâmpadas protegidas contra quedas ou explosão.
- Instalações elétricas embutidas, e quando externas protegidas por tubulações.
- Mobiliários (bancadas, prateleiras, armários, televisores ou similares) afixados nas paredes ou em estruturas rígidas.

### **Fraldário/Sala de Banho**

- Paredes, teto e forro: revestidas com acabamento liso, resistente e de fácil higienização.
- Piso: material liso, antiderrapante, resistente, impermeável, de fácil higienização, lavável, sem trincas, vazamentos e infiltrações, com inclinação em direção aos ralos, que devem ser dotados de dispositivos que permitam seu fechamento, evitando a entrada de insetos e roedores.
- Portas de acesso: revestida com material resistente à umidade.
- Janelas: com abertura mínima de 1/8 da área do piso, permitindo a ventilação e a iluminação natural e com proteção de telas milimétricas. lâmpadas protegidas contra quedas ou explosão.
- Deve existir lavatório exclusivo para higienização das mãos das monitoras com sabonete líquido antisséptico e papel toalha descartável não reciclado.
- Instalações elétricas embutidas, e quando externas protegidas por tubulações.
- Bancadas rígidas com cuba/estrutura para banho, revestidas de material liso, resistente e de fácil higienização para banho e troca em altura adequada ao manuseio das monitoras
- Deve possuir acesso direto ao berçário.

### **Solário**

- Possuir dimensões compatíveis com o número de crianças atendidas.
- Deve estar contíguo ao berçário, e ser de uso exclusivo dessa faixa etária.
- Piso: antiderrapante, resistente, de fácil higienização, sem desníveis que dificultem a circulação de carrinhos.

### **Área de amamentação**

- Área obrigatória para estabelecimentos com berçário.
- Deve possuir ventilação e iluminação natural e que garanta a privacidade da lactante.
- Deve existir lavatório exclusivo para higienização das mãos das mães com sabonete líquido antisséptico e papel toalha descartável não reciclado.

## Lactário

Ambiente destinado à higienização, preparo e distribuição das mamadeiras.

- Pode ser implantado separadamente ou junto da área de manipulação de alimentos, a depender do volume de refeições, desde que haja barreira física ou técnica para o exercício dessa atividade.

## Serviço de alimentação

Ambiente onde são desenvolvidas atividades relacionadas ao recebimento, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos.

- Dimensionamento dos equipamentos, utensílios e mobiliário deve ser compatível com o volume de produção e estar de acordo com as boas práticas preconizadas a manipulação de alimentos.
- Deve possuir cozinha e áreas de apoio, tais como: áreas de recebimento/armazenamento (estoque), área de manipulação de alimentos (cozinha), área de higienização de utensílios, área de higienização de paletes, caixas de transporte e afins, quando for o caso, e refeitório.
- Paredes: devem ser sólidas, com acabamento liso e impermeável.
- Tetos e forros: lisos, de material não inflamável e impermeável.
- Piso: material liso, antiderrapante, resistente, impermeável, lavável, íntegro, sem trincas, vazamentos e infiltrações, com inclinação em direção aos ralos, que devem ser dotados de dispositivos que permitam seu fechamento, evitando a entrada de insetos e roedores.
- Portas de acesso: largura mínima de 0,80m e altura mínima de 2,10m, em material resistente à umidade. Para as áreas de armazenamento e manipulação de alimentos devem possuir mecanismo de fechamento automático e proteção, na parte inferior, contra insetos e roedores.
- Janelas: área mínima equivalente a 1/5 da área do piso, ajustadas aos batentes e protegidas com telas milimétricas removíveis, e não devem permitir que raios solares incidam diretamente sobre os funcionários, alimentos ou equipamentos mais sensíveis ao calor.
- Ventilação: deve garantir o conforto térmico, a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, gordura e condensação de vapores, dentre outros. A circulação de ar poderá ser feita, através de ar insuflado filtrado ou através de exaustão. O fluxo de ar deve ser direcionado da área limpa para a suja. Os exaustores devem possuir telas milimétricas removíveis. É proibido o uso de ventiladores e climatizadores com aspersão de neblina.
- Iluminação: deve ser uniforme, sem ofuscamento, com lâmpadas e luminárias protegidas contra quedas acidentais ou explosão.
- Instalações elétricas: devem ser embutidas e, quando externas, devem estar protegidas por tubulações presas e distantes das paredes e teto.
- Caixa de gordura: deve ser instalada fora da área de manipulação e armazenamento.
- Lavatório: exclusivo para higienização das mãos com sabonete líquido antisséptico e papel toalha descartável não reciclado, instalado em posição estratégica em relação ao fluxo de produção.
- Gás liquefeito de petróleo: deve ser instalado em local ventilado, protegido da passagem ou entrada de pessoas e atender a legislação específica.
- É proibida a comunicação entre instalações sanitárias e áreas de armazenamento e produção de alimentos.

### Refeitório

- Deve seguir o dimensionamento de 1 m<sup>2</sup> por crianças e capacidade mínima de 1/3 do maior turno, uma vez que não é necessário nem recomendável que todas as crianças façam as refeições ao mesmo tempo.
- Preferencialmente com acesso direto a cozinha.
- Deve possuir lavatório para higienização das mãos das crianças com peças compatíveis a faixa etária, com sabonete líquido antisséptico e papel toalha descartável não reciclado.
- Mobiliário de tamanho compatível com a faixa etária atendida.

### Área externa recreativa

- Deve ser adequada para atividades de lazer (brinquedos de parque), atividades físicas e eventos.
- Em caso de existir tanque de areia, é recomendável a adoção de mecanismos que impeçam o acesso de animais.

### Área de serviços gerais

Ambientes de acesso restrito a funcionários.

- Lavanderia: quando necessária, deve possuir dimensões compatíveis com o número de crianças atendidas, ser instalada em área coberta e ser provida de tanque/lavadora automática, secadora/varal e bancadas de apoio.
- Depósito de Material de Limpeza (DML):
  - Área exclusiva para higienização de materiais de limpeza.
  - Deve estar instalada em área coberta e possuir tanque.
  - Deve ser provida de dispositivo (armários, suportes, estantes, dentre outros) para guarda de material e produtos de limpeza.
- Armazenamento temporário de resíduos:
  - Os materiais recicláveis e resíduos sólidos, considerados lixo, devem ser armazenados em um local exclusivo (container, lixeira fechada, abrigo), revestido de material de fácil limpeza e protegido contra intempéries, animais, vetores e pragas urbanas.

### Vestiários e instalações sanitárias

- Não se comunicar diretamente com as áreas de armazenamento, preparo e consumo de alimentos.
- Ser separados por gênero.
- Sanitários podem acumular a função de vestiário, desde que tenha espaço compatível para alocar armários para guarda de pertences.
- Relação do número de funcionários por equipamento sanitário:
  - 01 vaso sanitário para cada 20 funcionários.
  - 01 lavatório para cada 20 funcionários.
  - 01 chuveiro para cada 20 funcionários.
- Paredes, teto e forro: revestidas com acabamento liso, resistente e de fácil higienização.
- Piso: material liso, antiderrapante, resistente, impermeável e de fácil higienização, lavável, sem trincas, vazamentos e infiltrações, com inclinação em direção aos ralos, que devem ser

dotados de dispositivos que permitam seu fechamento, evitando a entrada de insetos e roedores.

- Portas de acesso: revestidas com acabamento liso, resistente à umidade e de fácil higienização.
- Janelas: área mínima equivalente a 1/8 da área do piso, permitindo a ventilação e iluminação natural, com proteção de telas milimétricas, se necessário.
- Ventilação preferencialmente natural que promova a renovação de ar, se necessário prover ambiente com exaustão forçada.
- Iluminação uniforme, sem ofuscamento com lâmpadas protegidas contra quedas ou explosão.
- Instalações elétricas embutidas, e quando externas protegidas por tubulações.
- Previsão de lavabo para adultos com necessidades especiais.

### Medidas Gerais

- Preferencialmente, edificação em um único pavimento.
- Garantir que os ambientes sejam independentes, não servindo de área de passagem de um ambiente para outro, exemplo, não é permitido acessar o banheiro de funcionários através da sala de atividades.
- Acesso aos ambientes do estabelecimento de crianças de colo não deve ser feito por meio de escadas. Caso seja necessário à circulação entre pavimentos, utilizar rampas, plataformas ou elevadores, conforme ABNT/NBR 9050/2020.
- Garantir a acessibilidade por meio de rampas de acesso ou plataforma de percurso vertical com as adaptações necessárias para total segurança, conforme ABNT/NBR 9050/2020.
- Prever barreiras físicas (guarda-corpo, portão de acesso, tela/grade de proteção) em locais que ofereçam risco a segurança das crianças.
- Na existência de piscina, atender as normas específicas dos órgãos competentes.
- Atender as normas de segurança dos demais órgãos competentes.
- Possuir reservatório de água potável com capacidade não inferior à proporção de 50 litros por aluno. Quando existir reservatórios externos elevados, devem possuir escada de acesso com guarda-corpo.

As orientações detalhadas para protocolização de solicitação de LTA podem ser consultadas através do site <https://saude.campinas.sp.gov.br/saude/> → Vigilância em Saúde → Sanitária → Serviços Relacionados à Regularização (Licenciamento) → Laudo Técnico de Avaliação LTA.

Para apoio aos gestores na organização do estabelecimento de educação infantil, o DEVISA disponibiliza a edição atualizada do Manual de Vigilância em Saúde para Estabelecimentos de Educação Infantil. Através do site <https://saude.campinas.sp.gov.br/saude/>

Normativas legais de referência:

1. Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, p. 147. 2020.
2. Brasil. Portaria GM/MS nº 321, de 26-05-1988. Aprova as normas e os padrões mínimos, que com esta baixam, destinados a disciplinar a construção, instalação e o funcionamento de creches, em todo o território nacional. Consultado em:  
<http://saudelegis.saude.gov.br/saudelegis/secure/norma/listPublic.xhtml>
3. Brasil. ANVISA. Resolução Diretoria Colegiada. RDC nº 216, de 15-09-2004 e sua alteração. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Diário Oficial da União, nº 174, Brasília, 16 set. 2004
4. Centro de Vigilância Sanitária. Portaria CVS 10, de 05-08-2017. Define diretrizes, critérios e procedimentos no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA, para avaliação físico funcional de projetos de edificações de atividades de interesse da saúde e emissão do Laudo Técnico de Avaliação – LTA. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 16 ago. 2017. Seção 1, p.39.
5. Centro de Vigilância Sanitária. Portaria CVS 1, de 22-7-2020. Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 24 jul. 2020. Seção 1, p.14.
6. Centro de Vigilância Sanitária. Portaria CVS 5, de 09-04-2013. Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo. Diário Oficial do Estado de São Paulo, São Paulo, 19 abr. 2013. Seção 1, p. 32-35.
7. Secretaria Municipal de Educação. Resolução SME nº 07, de 12-09-2018 e sua alteração de 01-12-2021. Estabelece Normas Complementares para os atos administrativos de que trata a Resolução CME nº 01, de 01 de março de 2018. Diário Oficial do Município, Campinas, 13 set. 2018. p. 1.

Coordenadoria Setorial de Vigilância Sanitária

Departamento de Vigilância em Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Campinas